

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS AUTISTAS - ANIA/BR

CAPÍTULO I DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Estatuto estabelece normas que regem a Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas – ANIA/BR interna e externamente, e objetiva disciplinar, em seus aspectos comuns, a organização e o funcionamento dos órgãos, conselhos e coordenadorias da referida Associação.

Parágrafo Único. A ANIA/BR organiza e desenvolve suas atividades em conformidade com os seguintes princípios:

- I. Pesquisa, difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- II. Fomento à interdisciplinaridade;
- III. Excelência no trabalho desenvolvido;
- IV. Orientação humanística da formação científica e técnica;
- V. Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- VI. Compromisso com a democracia, com a justiça social e a defesa dos direitos humanos;
- VII. Inclusão social plena das pessoas com deficiência e autistas.

Art. 2º. Toda estrutura de gestão da Associação adotará práticas para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, bem como para garantir a existência de processos participativos na busca do cumprimento das finalidades da ANIA/BR.

DA DESCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Razão social e natureza jurídica

Art. 3º. A Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas é uma associação civil sem fins econômicos de natureza jurídica privada, com sede na cidade de Jundiaí – SP, regida por este Estatuto e pela legislação civil aplicável, denominada abreviadamente ANIA/BR.

Seção II

Da sede

Art. 4º. A ANIA/BR tem sede e foro no Estado de São Paulo, podendo criar representações, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III

Do prazo de duração

Art. 5º. O prazo de duração da ANIA/BR é indeterminado.

Seção IV

Do objeto social

Art. 6º. A ANIA/BR tem por finalidade congregar, fortalecer e representar pessoas, movimentos sociais e instituições cujas finalidades sejam o desenvolvimento integral das pessoas autistas e a sua qualidade de vida, a defesa de seus direitos e garantias fundamentais tendo como princípios a ética, a solidariedade e a inclusão, sob todos os seus aspectos, para uma vida plena em sociedade.

§ 1º. A ANIA/BR atua em seu nome próprio e pode propor ações judiciais individuais e coletivas em defesa dos direitos das pessoas autistas e em defesa dos direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência com base na correlação disposta na Lei nº 12.764, de 27 de

dezembro de 2012, Lei nº 13.146/2015 e nas Convenções Internacionais sobre Direitos das Pessoas com Deficiência;

§ 2º. A atuação da ANIA/BR na defesa da pessoa Autista, não excluem as demais pessoas com deficiência.

§ 3º. Define-se a área da educação, saúde, assistência social, inserção e permanência no ensino superior e no mundo do trabalho, bem como, a criação de políticas públicas como suas áreas preponderantes para atendimento da legislação regente

§ 4º. Para as finalidades desta Associação, define-se a Inclusão como um paradigma social que se refere a todas as pessoas, tendo por fundamento os direitos humanos (universais, indivisíveis e interdependentes). A inclusão se concretiza a partir de uma experiência social amigável, acolhedora, cooperativa e interativa com outras pessoas e com a comunidade, podendo ser interpretada, também, como uma forma de relacionamento baseada no respeito mútuo e na busca por estabelecer vínculos positivos e saudáveis entre diferentes sujeitos, por meio da aceitação das diferenças, da escuta atenta das outras pessoas e da disposição de colaborar e contribuir para o bem comum, valorizando a participação e o envolvimento de todos, com a finalidade de construir relações mais justas, equitativas e harmoniosas.

Art. 7º. Para a realização de suas finalidades, compete à ANIA/BR:

I – Atuar na garantia dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, previdência, desporto, políticas públicas e demais áreas afins, devendo seus associados atuar nesses campos de forma isolada ou em rede; -

II – Liderar o processo de transformação da sociedade nacional e internacional para que reconheça a pessoa autista como cidadã de direitos e obrigações, mediante ações que possibilitem a mudança de atitude social, em especial, do poder público, autoridades públicas, educadores, profissionais de saúde, legisladores, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, empresas, dentre outros;

III – Prestar, por seus associados, auxílio às pessoas autistas em todas as áreas definidas no inciso I deste artigo;

IV – Apoiar estudos técnico-científicos, pesquisas, publicações e demais ações que permitam o desenvolvimento individual e social da pessoa autista;

V – Coordenar o intercâmbio entre seus associados, Instituições de Ensino Superior (IES) e movimentos sociais, estimulando a colaboração e a formação de rede de serviços, com troca de experiências quanto às suas ações, serviços, conhecimentos técnico-científicos e outros;

VI – Orientar seus associados, movimentos sociais, organizações públicas e privadas e IES quanto ao cumprimento obrigatório da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão, bem como de outras normas de proteção dos direitos das pessoas com deficiência para que suas ações e serviços sejam compatíveis com o princípio da vida, direitos humanos e da educação inclusiva;

VII – Orientar os associados no sentido de estimular o interesse científico pelo autismo junto às escolas, universidades e comunidades científicas e congêneres;

VIII – Ser agente de informação e referência sobre o autismo;

IX – Esclarecer e conscientizar a sociedade sobre as reais potencialidades das pessoas autistas;

X – Diligenciar junto aos poderes públicos, escolas, institutos de educação superior, empresas e demais segmentos da sociedade civil, realizando parcerias se necessário, para obtenção de recursos indispensáveis à manutenção de sua atuação, bem como a criação de produtos e serviços que possam contribuir para o financiamento da ANIA/BR;

XI – Promover, divulgar e premiar conquistas e realizações das pessoas autistas em todas as áreas e, ainda, conquistas em prol de pessoas autistas;

XII – Propor junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando ao interesse das pessoas autistas;

XIII – Promover intercâmbio com entidades internacionais voltadas para estudos, pesquisas, serviços e demais movimentos de integração internacional de entidades regionais no campo do autismo;

XIV – Estimular por todos os meios a autonomia, a independência e a capacidade de as pessoas autistas promoverem de modo direto a defesa de seus direitos, num processo de autodefensoria (*self-advocacy*) permanente, estimulando a sua participação nas atividades da

ANIA/BR, para resgate da autonomia dos Autistas, mobilizando-os e estimulando-os, para que passem a lutar pessoalmente pela defesa de seus direitos;

XV – Prestar, pelos seus associados, serviços de formação a pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado em todas as áreas definidas no inciso I deste artigo, coordenados pela diretoria da Escola de Formação.

Art. 8º. Para a consecução de suas finalidades a ANIA/BR deverá, ainda:

I – Promover e divulgar estudos e pesquisas nacionais e internacionais sobre o Transtorno do Espectro Autista, preferencialmente os advindos de suas ações;

II – Promover eventos, congressos, simpósios, seminários, ciclos de palestras, cursos, grupo de estudos e atividades similares pertinentes aos seus campos de sua atuação;

III – Formar coordenações em todos os campos do conhecimento de interesse do Transtorno do Espectro Autista;

IV – Interagir com organizações afins no planejamento, execução e avaliação de outras atividades adequadas aos seus objetivos sociais;

V – Celebrar convênios, termos de cooperação técnica e de fomento, parceria, colaboração e outros congêneres com entidades governamentais e não governamentais, escolas e instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior para a efetivação de programas, dentro dos objetivos e limites deste Estatuto;

VI – Manter contato, principalmente, com o Ministério Público, Defensorias, Ordem dos Advogados do Brasil, ou qualquer outro órgão que entender pertinente, solicitando sua participação na elaboração e apoio de sugestões a serem encaminhadas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando for o caso;

VII – Estimular e orientar pelos seus associados, atividades voltadas ao empoderamento das pessoas autistas, assegurando a sua participação social de forma inclusiva;

VIII – Participar de conselhos de controle social no âmbito federal, estadual ou municipal;

IX – Criar certificações e premiações como forma de incentivar e reconhecer as boas práticas de organizações públicas e privadas em prol da Inclusão, bem como, como recurso para orientar as instituições que ainda precisam avançar nesse sentido.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO
Seção I
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ANIA/BR

Art. 9. Constituem rendas da ANIA/BR

I - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações ou legados;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X - contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 10º. Nos diversos níveis da estrutura organizacional da ANIA/BR, a sua

administração efetiva-se mediante a atuação integrada de órgãos deliberativos e administrativos.

Art. 11º. Em cumprimento do Estatuto, o regime de administração deve concretizar-se por meio de competências conferidas à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, mantidas as prerrogativas específicas da Assembleia Geral.

Art. 12º. A prestação de contas da observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembléia Geral;

III - a apresentação à Assembléia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

§1º A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia pelo voto da maioria presente;

SEÇÃO I

Das Normas Complementares de Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 13º. As matérias e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas assinadas pelo(a) Secretário(a)-Geral e pelo(a) Presidente.

§1º. Na falta do(a) Secretário(a)-Geral que trata o caput deste artigo será designado(a) pelo(a) Presidente(a) no início da Assembleia Geral com a ciência de todos os presentes um dos associados para secretariar a sessão.

§2º. As Atas serão redigidas com clareza, e delas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, as deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas e eventuais prazos estabelecidos.

§3º. As Atas serão acompanhadas das respectivas listas de presenças, indicação de

eventuais convidados e justificativas formais das ausências.

§4º. Quando a Assembleia tratar de alterações do Estatuto, a Ata será assinada por advogado(a) responsável pela elaboração do documento.

SEÇÃO II

Das Eleições

Art. 14º. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, nos termos do Estatuto, e deverá observar os critérios a seguir:

I - Até o dia 15 de junho do ano de eleição, o(a) Diretor(a) de Operações convocará um membro do Conselho Fiscal, da gestão em curso, dois(duas) ex-Presidentes(as) da Associação (se já existirem), bem como um(a) Associado(a) Efetivo, com contribuição associativa em dia, que não integre a gestão em curso ou tenha integrado a gestão imediatamente anterior, para compor o Grupo de Trabalho Eleitoral, o qual declarará instalado;

II - O Grupo de Trabalho Eleitoral elegerá seu(sua) Coordenador(a) e formulará as regras que regulamentarão todo o processo eleitoral (incluindo formas de verificação das inscrições dos candidatos, de campanha, de votação, de apuração de votos, entre outros), dando a respectiva publicidade a todos os associados, pelo site e por e-mail, até julho do ano eleitoral;

III - Na primeira quinzena de julho do ano eleitoral, os representantes das chapas deverão protocolar os respectivos registros junto ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral, o qual deverá verificar se os(as) candidatos(as) preenchem os pré-requisitos exigíveis para cada cargo;

IV - O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo princípio da transparência e da democracia, sendo extensível a todos os(as) Associados(as) com direito de voto estabelecido pelo Estatuto;

V - Serão elegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal os(as) Associados(as) fundadores e efetivos que tenham, no mínimo, três anos consecutivos e ininterruptos de filiação e que tenham participado efetivamente, pelo menos por igual período, em quaisquer cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou das

Coordenadorias da ANIA/BR;

VI – Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes deverão, necessariamente, ser pessoa autista.

VII- Não havendo mais de uma chapa protocolada, caberá ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral, se em termos conforme disposto no inciso III deste artigo, apresentar os nomes de tais Associados(as) à Assembleia Geral, a qual poderá ou não homologá-los;

VIII- Em caso de a Assembleia Geral não homologar a chapa única, o Grupo de Trabalho Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes, receberá novas chapas, que não poderão ser iguais àquela não homologada, observados os incisos IV e seguintes deste artigo;

IX- A posse da nova gestão será dada no primeiro dia útil de atividades da Associação no mês de setembro.

X- Após a posse da nova gestão, o Grupo de Trabalho Eleitoral fica automaticamente extinto.

Art. 15º. Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral:

a) Dar publicidade às regras do processo eleitoral;

b) Dar posse aos(as) associados(as) eleitos(as), em caso de haver disputa de mais de uma chapa, ou homologados(as), em caso de haver apenas uma chapa.

SEÇÃO III

Das Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 16º. No início de cada exercício, o(a) Presidente(a) deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas mensalmente, independentemente de convocação, ou sempre que os interesses institucionais exigirem, por convocação do(a) seu(sua) Presidente(a).

§1º. Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas à Diretoria por e-mail com 7 (sete) dias de antecedência em relação à reunião cuja data será alterada.

§2º. A convocação prévia de reunião extraordinária será dispensada sempre que, de

alguma outra forma, os membros da Diretoria tiverem ciência de sua designação, devendo reduzir tal ciência a termo, ainda que simplificado, evidenciando a data em que a reunião será realizada.

Art. 17. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão informadas por e-mail, pelo(a) Secretário(a), com antecedência mínima de uma semana, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Diretoria Executiva, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas on-line, dadas as particularidades da condição do autismo.

§ 1º. As deliberações tomadas em reuniões não presenciais deverão ser registradas na ata da reunião seguinte.

Art. 19. As reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença mínima de três membros em exercício.

§ 1º. São membros da Diretoria Executiva:

- (i) o (a) Presidente;
- (ii) o (a) 1º Vice-Presidente;
- (iii) o (a) 2º Vice-Presidente;
- (iv) o (a) Diretor Jurídico;
- (v) o (a) Secretário(a)-Geral;
- (vi) o (a) Diretor(a) da Escola de Formação.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo(a) Presidente(a) ou, na sua ausência, pelo 1º ou 2º Vice-Presidentes. Em caso de ausência do(a) Presidente(a) e dos(as) Vice-Presidente(s), os(as) diretores(as) remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá a função de presidente(a) da reunião.

§ 3º. Cada membro da Diretoria Executiva em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoal ou virtualmente por videoconferência.

§ 4º. A inclusão de assuntos extra pauta para deliberação na ordem do dia dependerá

da aprovação do(a) Presidente(a) e da maioria dos(as) diretores(as).

Art. 20. As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Associação, e constarão das respectivas atas.

Parágrafo Único. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro da Diretoria Executiva poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio(a), acionista, administrador(a) ou, ainda, empregado(a) ou prestador(a) de serviços.

Art. 21. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor(a) e com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o(a) Presidente(a) da mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos(as) diretores(as).

Art. 22. As reuniões da Diretoria poderão ser abertas a outros membros associados e funcionários(as) da Associação, mediante convite.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções respeitando este Estatuto e os princípios éticos profissionais. Outrossim, é dever de cada Diretor(a):

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Associação e de seus Associados(as) a que tiver acesso em razão do exercício de função, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos(as) profissionais que lhe prestem assessoria;
- c) Zelar pela imagem da Associação;
- d) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Associação quanto à determinada matéria submetida à sua

apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

e) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto, dos princípios éticos profissionais e deste Estatuto Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 24- Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembléia Geral de constituição da associação, assinando a respectiva ata;

II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, após aprovação da Diretoria, assumindo o compromisso de cumprir o presente Estatuto.

Art.25 - Os associados deverão pagar as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, registrados em ata.

Art. 26 - O não-pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora lealmente previstos, podendo implicar na suspensão dos direitos e/ ou desligamento do associado inadimplente.

DAS REUNIÕES DE ASSOCIADOS

Art. 27. No início de cada exercício, o(a) Presidente(a) deve propor o calendário anual de reuniões de associados, as quais serão bimestrais e ocorrerão independentemente de posterior convocação oficial.

§1º. Estarão aptos a participar todos os associados em regularidade com suas obrigações institucionais e convidados devidamente aprovados pelos presentes.

§2º. A solicitação de inclusão de convidado na reunião deve ser formulada por escrito por um associado participante ou reduzida em Ata, devendo a aprovação de sua participação ser formalizada pelos presentes antes que o convidado seja integrado aos debates.

Art. 28. As reuniões de associados possuem pauta livre, devendo ser presididas e

secretariada por associados definidos ao início de cada reunião, preferencialmente sob a forma de rodízio.

Parágrafo Único. As reuniões de associados serão, preferencialmente, realizadas em formato híbrido (presencial e por meio de plataforma de reuniões on-line), sendo que a ausência não acarretará prejuízo ou penalidade alguma ao associado.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS CIENTÍFICO, DELIBERTATIVO E COORDENADORIAS

Art. 29. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se, complementarmente à estrutura organizacional referida no Art. 3º, em unidades denominados Conselhos e, ainda, na forma de Coordenadorias específicas que atendam aos projetos e objetivos do programa anual de atividades.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da criação de outros Conselhos, constitui-se através deste Estatuto Interno o Conselho Deliberativo e Conselho Científico.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 30. O Conselho Deliberativo da ANIA/BR será composto por até 8 (oito) pessoas autistas, sendo a nomeação de livre indicação do Presidente dentre o quadro de associados.

Parágrafo único: São membros natos do Conselho Deliberativo o presidente e os(as) vice-presidentes da ANIA/BR.

Art. 31. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Deliberar acerca das propostas de trabalho para a pesquisa e para a promoção da inclusão oriundas do Conselho Científico da ANIA/BR;

II - Supervisionar as ações do Conselho Científico da ANIA/BR, acompanhando a elaboração dos relatórios e a execução das atividades planejadas;

III - Aprovar o Relatório Final de todos os projetos executados pela ANIA/BR,

comunicando o resultado ao Conselho Científico da ANIA/BR;

IV – Orientar a Diretoria da ANIA/BR na elaboração e execução do Programa Anual de Atividades;

V – Deliberar sobre a participação da ANIA/BR em redes nacionais e internacionais de proteção e promoção da inclusão, bem como, propor participações nesse sentido;

VI - Appreciar e responder a todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria e Conselho Científico.

Do Conselho Científico

Art. 32. O Conselho Científico da ANIA/BR terá a seguinte composição:

- a) Presidente da ANIA/BR;
- b) 1º Vice-Presidente da ANIA/BR;
- c) 2º Vice-Presidente da ANIA/BR
- d) Diretores da ANIA/BR;
- e) Coordenadores nomeados pelo Presidente da ANIA/BR;

§1º. Os membros do Conselho Científico ocuparão as respectivas funções no órgão por 2 anos, o mesmo período destinado ao mandato dos coordenadores.

§2º. O Conselho Científico da ANIA/BR será coordenado pelo Diretor da Escola de Formação.

§3º. Os componentes do Conselho Científico que assumem as funções por indicação (alínea “e”, Art. 15º) podem requerer o desligamento, por escrito, diretamente ao Coordenador do Conselho. Este, por sua vez, solicitará ao Presidente do ANIA/BR nova indicação, caso necessária.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

I - representar a ANIA/BR, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;

III - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da

Assembléia Geral;

IV - acompanhar a execução de construções e reformas;

V - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;

VI - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o 1º Vice Presidente;

VIII - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

IX - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral.

§ 1º Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembléia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente impedido ou ausente, responderão o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, nessa ordem.

§3º Os membros da ANIA/BR não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 34. Ao Conselho Científico compete:

I. - Receber sugestões e propostas de trabalho para a pesquisa e para a promoção da inclusão;

II. - Submeter as propostas de trabalho aprovadas ao Conselho Delibertativo da ANIA/BR, propondo sua realização;

III. - Supervisionar as Coordenadorias da ANIA/BR, acompanhando a elaboração dos relatórios e a execução das atividades planejadas;

IV. - Aprovar o Relatório Final de todos os projetos executados pelo ANIA/BR, comunicando o resultado ao Conselho Delibertativo do ANIA/BR;

V. - Auxiliar a Diretoria da ANIA/BR na elaboração e execução do Programa Anual de Atividades;

VI. - Opinar sobre a participação da ANIA/BR em redes nacionais e internacionais de proteção e promoção da inclusão, bem como, propor participações nesse sentido;

VII. - Apreciar e responder a todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo;

Art. 35. O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Diretor Geral ou da maioria de seus membros.

Art. 36. As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Geral do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

SEÇÃO II

Dos Conselhos

Art. 37. Os Conselhos serão criados por ato do Presidente, que no mesmo ato de criação determinará sua finalidade, temática e composição.

Art. 38. Os membros dos Conselhos deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto e os princípios éticos da ANIA/BR. Outrossim, é dever de cada Conselheiro(a):

a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado(a), com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;

c) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Associação e de seus(suas) Associados(as) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos(as) profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho;

d) Zelar pela imagem da Associação;

e) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse

particular ou conflitante com o da Associação quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

f) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da Associação e que a função de conselheiro(a) será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do Conselheiro;

g) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto, deste Estatuto Interno e demais documentos institucionais, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

SEÇÃO III

Das Coordenadorias

Art. 39. Para a consecução de suas finalidades o ANIA/BR poderá criar Coordenadorias específicas, cuja função destina-se a execução de projetos correlatos do programa anual de atividades.

§1º. As Coordenadorias serão criadas por ato do Presidente, que fixará o seu limite territorial e/ou temático, sendo sua duração determinada pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§2º. Os Coordenadores deverão submeter todas as propostas de trabalho que elaborarem para aprovação do Conselho Científico, na forma de seu Estatuto e de eventuais Editais antes de iniciar a execução dos referidos projetos;

§3º. Os Coordenadores elaborarão relatório minudente das atividades desenvolvidas a cada 12 meses, submetendo-o ao Conselho Científico para apreciação.

§4º. As Coordenadorias terão por finalidade, exclusivamente, a promoção de pesquisas, debates e encontros regionais e/ou temáticos, não sendo-lhes facultada a autonomia administrativo-financeira;

§5º. Os(as) Associados(as) indicados(as) para compor as Coordenações deverão estar em dia com suas obrigações associativas e deverão ser pessoas comprometidas com as finalidades do Artigo 3º do Estatuto do ANIA/BR.

Art. 40. Compete as Coordenadorias:

- a) Divulgar as atividades do ANIA/BR em seu âmbito de atuação;
- b) Organizar e apoiar cursos, palestras, encontros e outros eventos de efetivo conteúdo técnico-científico, notadamente sobre temáticas atuais e com preocupação interdisciplinar;
- c) Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, desde que sejam de reconhecida idoneidade;
- d) Divulgar os conteúdos produzidos pelo ANIA/BR, incentivando a apresentação de trabalhos técnico-científicos para publicação nas plataformas de divulgação de pesquisas e informações do Associação;
- e) Coletar e encaminhar julgados de interesse técnico-científico, com o texto completo da decisão, para a Direção do Associação, ou órgão indicado por este;
- f) Sugerir aquisições de livros ou revistas científicas para a Direção do ANIA/BR;
- g) Organizar encontros periódicos, com calendário semestralmente definido, entre os(as) Associados(as) do Associação, profissionais e estudantes, para debate sobre Educação e Direitos Humanos e as atividades e iniciativas a serem encaminhadas no exercício da Coordenadoria.
- h) Comunicar às seções responsáveis do Associação: questões, demandas e reclamações dos(as) Associados(as), inclusive no que toca ao pagamento das mensalidades, se houver, sem prejuízo de que o(a) Associado(a) interessado(a) se dirija diretamente àquelas seções.

Art. 41. Compete aos(as) Coordenadores(as):

- I. Representar a Associação, sempre que solicitado pelo(a) Presidente, apresentando a Associação às pessoas interessadas em conhecê-lo, e, sempre que necessário for, encaminhando para os responsáveis pelas seções administrativas da Diretoria Executiva;
- II. Identificar-se publicamente como Coordenador(a) do ANIA/BR, buscando dar visibilidade às atividades da Associação junto à população e aos órgãos da mídia em geral, cuidando, de não tratar em nome do Associação, sem que tenha sido estabelecido posicionamento institucional prévio ou sem prévia autorização do(a) Presidente da entidade.

Parágrafo Único. Fica vedado aos(às) Coordenadores(as) contrair qualquer obrigação ou encargo para o ANIA/BR sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, não respondendo o Associação por eventuais atividades não autorizadas ou contrárias aos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do ANIA/BR, na forma do Estatuto, são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- c) Exclusão.

Art. 43. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I – advertência por escrito:

- a) por desrespeito a qualquer membro do Associação;
- b) por falta de atenção deliberada, ou de zelo com relação aos trabalhos do Associação, desleixo e negligência na execução das tarefas;
- c) por perturbações ao ambiente saudável e equilibrado dos locais de trabalho da ANIA/BR.
- d) por inadimplência relativa à anuidade do exercício anterior;
- e) por manifestação pública contrária aos princípios fundamentais de Direitos Humanos e da Ética da Inclusão;

II – suspensão de até 90 (noventa) dias na reincidência das infrações previstas no incisol deste artigo ou:

- a) por improbidade na execução dos trabalhos;
- b) por danos praticados contra o patrimônio científico, cultural, material e ambiental da ANIA/BR;
- c) por ofensa a qualquer membro do Associação;

III – exclusão, na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II ou:

a) nos casos de agressão a qualquer membro do Associação;

b) nos casos entendidos como graves pela Diretoria da ANIA/BR;

Art. 44. São competentes para aplicar penalidades aos associados da ANIA/BR os membros da Diretoria, após deliberação anterior com esta finalidade.

Parágrafo Único. Toda penalidade aplicada a um associado será registrada em livro próprio, informação esta que não será disponibilizada publicamente.

Art. 45. Nos casos de exclusão, a aplicação da penalidade será precedida de processo disciplinar conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pelo Presidente do ANIA/BR, assegurada ampla defesa ao acusado.

§1º. Os trabalhos da Comissão de que trata o *caput* deste artigo obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em inquérito administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§2º. O processo disciplinar terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a pedido justificado da Comissão Disciplinar.

§3º. Concluído o processo disciplinar, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao associado considerado responsável pela infração, ou a seu representante legal, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§4º. Aplicada a penalidade de suspensão ao associado com direito a voto na Assembleia Geral, ficará este impedido de votar durante o período imposto de suspensão, ou ainda até decisão terminativa do recurso eventualmente apresentado, mesmo que exitoso em todo ou em parte.

Art. 46. Da aplicação das penalidades de suspensão e exclusão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze dias), a partir da data da ciência da parte interessada, à Assembleia Geral, por votação fechada, havendo a reversão da decisão da Diretoria caso seja atingido voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 47. Poderá o associado ser readmitido na qualidade de sócio pesquisador, no caso de exclusão anterior, cumpridas as disposições relativas à admissão, e mais, solucionados os pagamentos devidos que lhe ocasionaram a imposição da pena, se houver.

Art. 48. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão levados em consideração os atos praticados contra:

- I – a integridade física e moral da pessoa;
- II – o patrimônio científico, cultural, material e ambiental do ANIA/BR;
- III – o exercício das funções científicas e administrativas do ANIA/BR.

Art. 49. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator em relação às infrações previstas nesse Estatuto ;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 50. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Direção da Associação diligenciará a remessa de cópias autenticadas do processo disciplinar que a ensejou à autoridade policial competente.

Art. 51. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Estatuto não desobriga o associado do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao ANIA/BR, enquanto instituição e a qualquer um dos membros do Associação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - A ANIA/BR somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes.

Parágrafo único. Dissolvida a ANIA/BR, os bens remanescentes de seu Patrimônio

Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

Disposições Finais

Art. 52. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 53. Dúvidas e omissões deste Estatuto serão decididas em reunião do Conselho Delibertaivo com a Diretoria Executiva.

Art. 54. A ANIA elege o foro de Jundiaí/SP, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede do Associação.